



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO  
Nº. 310501.01.A01.011.0113**

Modalidades de Auditoria:

**Auditoria de Regularidade**

Categorias de Auditoria:

**Auditoria de Contas de Gestão – à Distância**

Órgão Auditado:

**Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento  
Científico e Tecnológico - FUNCAP**

Período de Exames:

**Janeiro a dezembro de 2012**



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado*

**Controlador e Ouvidor Geral**  
João Alves de Melo

**Controladora e Ouvidora Adjunta**  
**Auditora de Controle Interno**  
Sílvia Helena Correia Vidal

**Secretário-Executivo**  
**Auditor de Controle Interno**  
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

**Coordenador de Auditoria**  
**Auditor de Controle Interno**  
George Nunes Dantas

**Articuladora**  
**Auditora de Controle Interno**  
Isabelle Pinto Camarão Menezes

**Orientadora**  
**Auditora de Controle Interno**  
Valéria Ferreira Lima Leitão

**Auditora de Controle Interno**  
Maria Nazaré Gonçalves Pinho

**Missão Institucional**

Zelar pela qualidade e regularidade na administração dos recursos públicos e pela participação da sociedade na gestão das políticas públicas, contribuindo para o bem-estar da sociedade cearense.

# RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO

## N.º 310501.01.A01.011.0113

### I - INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e do Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2012** da **Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP**.
2. Os exames foram realizados de acordo com o procedimento P.CO AUG.001 – Auditoria de Contas de Gestão nos Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. A Visão Geral abrange aspectos informativos da **FUNCAP** relativos à estruturação legal; execução orçamentária e financeira.
4. A Visão Intermediária trata de análises específicas acerca do perfil dos beneficiários de recursos transferidos por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como as providências adotadas para sanar os casos de inadimplência nas prestações de contas, sendo ainda analisados aspectos relativos à gestão de pessoas.
5. A Visão por Programa vincula-se aos objetivos do Governo do Estado, analisando os programas mais representativos material ou estrategicamente. As análises tratam da adequação das aquisições à legislação e da sua compatibilidade com os dispositivos legais aplicados.
6. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço nº 11/2013, no período de 23/01/2013 a 28/01/2013, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 16 a 17/4/2013.
7. As informações utilizadas para análise da presente auditoria foram geradas por meio do Sistema e-Controle, extraídas dos seguintes sistemas corporativos do Estado do Ceará: Sistema de Gestão Governamental por Resultados (S2GPR); Sistema Integrado de Contabilidade (SIC); Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC); Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas (SIAP); Sistema de Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (WebMAPP); e Sistema de Folha de Pagamento (SFP).
8. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.
9. A identificação das pessoas físicas no presente relatório será suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 15.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

## II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

### 1. VISÃO GERAL

10. A **Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP** foi criada pela Lei Estadual n.º 11.752, de 12 de novembro de 1990, e teve sua estrutura definida no Decreto n.º 23.409 de 20/09/1994. A reestruturação dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, efetivada por meio da Lei Estadual n.º 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, prescreveu, em seu art. 79, inciso III, suas competências, conforme transcrito a seguir:

Art. 79 [...]

III - *Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP, tem por finalidade apoiar a pesquisa científica, a inovação e o desenvolvimento tecnológico no Estado do Ceará em caráter autônomo ou complementar ao fomento provido pelo Sistema Federal de Ciência e Tecnologia; fortalecer e dar suporte às atividades de informação e extensão tecnológica que venham atender demandas do setor produtivo, contribuir com o fomento à capacitação de recursos humanos no Estado do Ceará em nível de pós-graduação; criar programas estratégicos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e transferência de tecnologia de apoio aos programas de desenvolvimento, definidos nos planos de governo estadual; promover ações que venham resultar no fortalecimento da Ciência em todos os níveis de conhecimento, contribuir para a elaboração da política de ciência e tecnologia do Estado.*

#### 1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

11. O perfil da execução orçamentária da **FUNCAP** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2012** e os valores autorizados na **LOA 2012**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

**Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa**

Unidade Auditada: FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Exercício: 2012

Data de Atualização: 24/01/2013

R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)	Participação %
68-EDUCAÇÃO SUPERIOR	18.248,72	12.042,15	65,99	100,00
70-CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	45.112,74	23.175,17	51,37	100,00
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	3.337,18	2.692,13	80,67	100,00
69-EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	962,66	77,80	8,08	99,74
<b>Total:</b>	<b>67.661,30</b>	<b>37.987,25</b>	<b>56,14</b>	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 24/1/2013

**Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa**Unidade Auditada: FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO  
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Exercício: 2012

Data de Atualização: 24/01/2013

R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
3-OUTRAS DESPESA CORRENTES	55.494,97	32.762,58	59,04
4-INVESTIMENTOS	11.418,09	4.737,64	41,49
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	748,25	487,03	65,09
<b>Total:</b>	<b>67.661,30</b>	<b>37.987,25</b>	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 24/1/2013

**Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos**Unidade Auditada: FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO  
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Exercício: 2012

Data de Atualização: 24/01/2013

R\$ mil

Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	54.364,57	30.683,52	56,44
01-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	121,30	13,38	11,03
70-RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	324,47	62,87	19,38
83-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	12.850,97	7.227,48	56,24
<b>Total:</b>	<b>67.661,30</b>	<b>37.987,25</b>	<b>56,14</b>

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 24/1/2013

**2. VISÃO INTERMEDIÁRIA****2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência**

12. Da análise dos beneficiários de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pela FUNCAP, no exercício de **2012**, não foram verificadas situações de inadimplência.

**2.2. Acumulação de Cargos**

13. A Constituição Federal veda a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuando-se os cargos previstos no seu inciso XVI, do Art. 37. Excetua-se, também, a essa regra os servidores que tenham ingressado nos cargos antes de 16/12/1998, data de publicação da Emenda Constitucional nº 20.

14. O §10 desse mesmo artigo veda, também, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, ressalvados aqueles acumuláveis na forma prevista

pela Constituição, os eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

15. O servidor aposentado que esteja exercendo cargo em comissão na administração pública não pode acumular o vencimento, correspondente a 10% da gratificação de representação do cargo em comissão, com o vencimento da aposentadoria, devendo abdicar de uma dessas remunerações, conforme dispõe o inciso I, do Art. 124, da Lei nº 9.826/74.

16. Ademais, mesmo que a acumulação de cargos esteja de acordo com os preceitos legais, só é permitida se houver a compatibilidade de horários entre as atividades exercidas pelo servidor, não podendo ultrapassar a carga horária semanal máxima de 60 horas no âmbito da administração pública estadual, federal e municipal, na forma do parágrafo 2º, art. 1º, Decreto 29.352, de 09 de julho de 2008.

17. Não obstante, nos temos acima definidos, a auditoria não possa apontar a existência de acumulação ilícita de cargos, da análise dos registros do Sistema de Folha de Pagamento (SFP), no exercício de **2012**, foram detectados alguns casos de servidores ocupantes de funções comissionadas na **FUNCAP**, sem a devida identificação do código de afastamento nos órgãos de origem. Neste sentido, evidenciam-se as seguintes desconformidades, que podem se não retificados, levar ao entendimento de uma eventual acumulação indevida:

**Tabela 4. Acumulação de Cargos**

Órgão: FUNCAP

Exercício:

2012

Data de Atualização:

25/01/2013

R\$

mil

CPF /NOME	ÓRGÃO	MATRICULA	DATA ADMISSÃO	CARGO	CARGA	SITUAÇÃO	REMUNERAÇÃO ANO
<b>088.***.***-49</b>							
	492 - FUNCAP	163****-6	1/8/2011	DNS 3	8	Civil Ativo	12.920,69
	122 - SEPLAG	002****-6	1/1/1998	ANAL GEST PUBLI	40	Civil Ativo	79.484,41
<b>112.***.***-30</b>							
	492 - FUNCAP	163****-2	1/3/2012	DNS 2	8	Civil Ativo	49.043,68
	592 - FUNCEME	000****-0	8/9/1989	ECONOMIST A	40	Civil Ativo	24.543,67
<b>210.***.***-34</b>							
	492 - FUNCAP	163****-4	1/2/2011	DNS 3	40	Civil Ativo	15.979,03
	592 - FUNCEME	000****-3	28/7/1987	ASSIST PESQUISA	40	Civil Ativo	12.672,58

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Folha de Pagamento -SFP

28/1/2013

Emitido em:

18. Com relação às servidoras de CPFs 088.\*\*\*.\*\*\*-49 e 112.\*\*\*.\*\*\*-30, há erro no registro da carga horária, relativamente ao cargo comissionado ocupado na FUNCAP, uma vez que fora lançada no SFP a carga horária diária de oito (8) horas, quando o correto seria estar registrado a carga semanal de 40 horas, a exemplo do que ocorreu nos outros dois casos apresentados na Tabela 4.

### **Manifestação do Auditado**

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos, que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrito a seguir:

A Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará – CGE, preliminarmente, mencionou que alguns servidores ocupam cargos comissionados na Funcap sem a devida identificação do código de afastamento nos órgãos de origem.

Sobre isto também foram notificados, através de seus Relatórios Preliminares de Auditoria de Contas de Gestão, os supramencionados órgãos de origem, quais sejam, a Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos – Funceme e Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará – Seplag.

Isto posto, informamos que os contatos com a Funceme e a Seplag já foram feitos e estes entes aduzem que já realizaram, no Sistema de Folha de Pagamento – SFP, as alterações pertinentes. Em outros termos, o código "g", que identifica a cessão do servidor estadual, já foi devidamente inserido no SFP.

Além disto, *ipsis litteris*, a CGE aponta que:

17. Com relação às servidoras de CPFs 088. -49 e 112. -30, há erro no registro de carga horária, relativamente ao cargo comissionado ocupado na FUNCAP, uma vez que fora lançada no SFP a carga horária diária de oito (8) horas, quando o correto seria estar registrada a carga semanal de 40 horas, a exemplo do que ocorreu nos outros dois casos apresentados na Tabela 4.

Para sanar esta desconformidade, a Funcap alterou as informações constantes no SFP acerca da carga horária das servidoras cedidas, sendo registrada a carga de 40 (quarenta) horas semanais. Para fins de comprovação, seguem, em anexo, as telas que identificam a retificação da retromencionada informação.

### **Análise da Auditoria**

Em sua manifestação, o auditado informou que adotou as providências para correção das desconformidades apontadas, tendo esta auditoria confirmado a retificação das informações no Sistema de Folha de Pagamento - SFP. Nada obstante, doravante recomenda-se:

**Recomendação 1** - Providenciar, nos casos de cessão de servidores, o devido registro do código de afastamento no Sistema de Folha de Pagamento - SFP, quando cedente, ou solicitar seu o registro, quando cessionário.

## **3. VISÃO POR PROGRAMA**

19. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos à Visão por Programa considerou o critério impacto material em volume de recursos. Em razão desse critério foram selecionados para análise os seguintes programas da FUNCAP, **com exceção do item 3.2.1, que analisa todos os programas em conjunto**:

- a. **068 – Programa de Educação Superior;**
- b. **070 – Programa Ciência, Tecnologia e Inovação.**

### **3.1. Bens e Serviços Adquiridos por Convite e Tomada de Preços**

20. As licitações nas modalidades convite e tomada de preços possuem limitações em razão de valor estimado de contratação, tendo sido regulamentados, no âmbito do Estado do Ceará para o exercício **2012**, por meio do Decreto nº 29.337/2008.

21. Assim, da análise das aquisições de bens e serviços, nas modalidades de convite e tomadas de preços, efetuadas pela FUNCAP, no exercício de **2012**, para os programas selecionados, não foram detectadas desconformidades.

### **3.2. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa**

22. As contratações diretas constituem exceções à realização do processo licitatório, podendo ser efetivadas por meio de dispensa (Art. 24) ou inexigibilidade (Art. 25), nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

23. A definição de limites à realização de dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia, bem como de outros serviços e compras em razão do valor, para o exercício 2012, está regulamentada no Decreto Estadual nº 29.337/2008.

#### **3.2.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, incisos I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93**

24. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pela FUNCAP, no exercício de **2012**, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

25. Da análise realizada não foram detectadas desconformidades.



### III – CONCLUSÃO

26. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes ao item a seguir relacionado, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento à respectiva recomendação por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual da **FUNCAP**:

#### **2.2. Acumulação de Cargos.**

27. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à **Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNCAP**, para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, juntamente com o processo de prestação de contas anuais, o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno e o Pronunciamento do Secretário de Estado supervisor da pasta.

Fortaleza, 20 de maio de 2013.

**Maria Nazaré Gonçalves Pinho**

Auditor de Controle Interno

Matrícula – 1661181-6

Revisado por:

**Valéria Ferreira Lima Leitão**

Orientadora de Célula

Auditora de Controle Interno

Matrícula – 1617421-1

Aprovado por:

**George Dantas Nunes**

Coordenador de Auditoria

Auditor de Controle Interno

Matrícula – 1617271-5